

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 79/1995 de 8 de Junho

Por Deliberação do Conselho do Governo de 17 de Dezembro de 1987, foi autorizado o lançamento de um concurso público internacional da empreitada de construção da variante Ponta Delgada - Lagoa e sua ligação à cidade (Estrada Regional 1-1.^a - 1.^a fase).

Por seu turno, pela Resolução n.º 102/91, de 21 de Maio, o Governo adjudicou à empresa Soares da Costa, SA, a referida empreitada pelo valor de 1 297 155 143\$20, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de 24 meses.

Todavia, as perturbações verificadas no final de 1992 e no ano de 1993, bem como as restrições ainda constantes nos anos seguintes, têm produzido efeitos inevitáveis no plano de trabalhos, cronograma financeiro, prazo e custo global desta empreitada, incluindo os sobre custos a suportar, destinados a compensar os efeitos das alterações de circunstâncias associadas às expectativas contratuais.

Assim, no uso dos poderes que são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

1 - Homologar o relatório sobre a situação processual da empreitada de construção da variante Ponta Delgada - Lagoa e sua ligação à cidade (Estrada Regional 1 - 1.^a - 1.º fase), reportado a 15 de Abril de 1995.

2 - Aprovar a actualização do plano de trabalhos, cronograma financeiro, assim como a prorrogação -do prazo desta empreitada até Dezembro de 1994.

3 - Aprovar o sobre custo global de 143 458 331\$, determinado pelas alterações de circunstâncias explicitadas no já mencionado relatório, com base no artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.